

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

#### PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PARECER:** No 105/2025 – CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 149/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS TIPO PICK UP, POR MEIO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 ORIGINARIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014-2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE LOCOMOÇÃO/TRANSPORTE DE PACIENTES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRITUIA-PA.

EMPRESA CONTRATADA: RENOVO MOTORES LTDA CNPJ: 42.111.920/0001-27 VALOR TOTAL R\$: 1.312.800,00 (Um Milhão Trezentos e Doze Mil e Oitocentos Reais)

O Controlador Geral do Município de Irituia – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Orgânica do Município de Irituia Art.55, 57, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 149/2025 formado por I volume, das páginas 01 a 287, oriundo do ADESÃO A 2025-00028.

#### **PRELIMINARMENTE**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer e de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

- "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Av.: Júlio Ribeiro Tavares, 21 – Centro Irituia/PA – CEP: 68.655-000 e-mail: controleinternoirituia2025@gmail.com



#### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

- § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor Municipal.

#### DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA:

- Ofício Nº 214/2025/SEMAD, no qual a Secretária Municipal de Saúde Solicita a abertura de procedimento administrativo fl 01.
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Saúde. fls 02 a 07.
- ➤ Termo de abertura de processo administrativo Secretaria Municipal de Administração de Irituia/Pa Nº 149/2025 fl 08.
- ➤ Decreto de Nomeação do Secretario Municipal de Administração Gleice Antônio Almeida de Oliveira fl 09
- Minuta do Estudo Técnico Preliminar (ETP), procedimento administrativo nº 149/2025 fls 010 a 014.
- Estudo Técnico Preliminar (ETP), procedimento administrativo nº 149/2025 fls 015 a 030
- Análise de Risco Procedimento Administrativo nº 149/2025 fls 031 a 034
- Termo de Referência fls 035 a 043
- Despacho para pesquisas de preços fls 044 a 045
- ➢ Relatório de Cotação: Aquisição de Ambulancias Tipo Pick Up, Por Meio da Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 007/2025 Originaria do Pregão Eletrônico Nº 90014-2025 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/Pa, Para Atender as Demandas de Locomoção/Transporte de Pacientes, Em Atendimento as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Irituia-Pa fls 046 a 046.
- Mapa de Preços fls 050 a 052.



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

- ➤ Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico 90014-2025 Prefeitura de São Miguel do Guamá fls 053 a 064.
- ➤ Oficio 207/2024 Pedido de Autorização de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 90014-2025 ao Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá fls 065 a 067.
- Oficio 020/2024 GAB Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá autorizando a Adesão de Ata de Registro de Preços nº 007/2024 decorrente do Pregão eletrônico SRP 90014/2025 fl 068.
- ➤ Edital Pregão Eletrônico nº 90014/2025 Aquisição de Ambulâncias Tipo Pick Up, Por Meio da Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 007/2025 Originaria do Pregão Eletrônico Nº 90014-2025 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/Pa, Para Atender as Demandas de Locomoção/Transporte de Pacientes, Em Atendimento as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Irituia-Pa fls 069 a 131.
- Publicação de Aviso de Licitação e Retificação de Abertura de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico Srp Nº 90014/2024 Aquisição de Ambulâncias Tipo Pick Up, Por Meio da Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 007/2025 Originaria do Pregão Eletrônico Nº 90014-2025 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/Pa, Para Atender as Demandas de Locomoção/Transporte de Pacientes, Em Atendimento as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Irituia-Pa no Diário Oficial da União, DOE, FAMEP e Amazônia fls 132 a 140.
- Cópia do Parecer Jurídico aprovando e opinando pelo prosseguimento do processo fls 141 a 147.
- ➤ Termo de Julgamento UASG 980551 Pregão Eletrônico 90014/2025 Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá fls 148 a 179
- Cópia do Parecer do Controle Interno Controladoria Geral do Município de São Miguel do Guamá fls 180 a 183
- Termo de Homologação UASG 980551 Pregão Eletrônico 90014/2025 Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá fls 184 a 197.
- Publicação da Homologação na FAMEP, DOE e Diário Oficial da União fls 198 a 202.
- Oficio 023/2025 à Empresa RENOVO MOTORES LTDA Solicitando Adesão a Ata 007/2025 fls 203 a 206.
- Resposta ao Oficio 023/2025 manifestando-se formalmente sobre a aceitação da solicitação de Adesão de Ata fl 207
- ➤ Convocação a empresa RENOVO MOTORES LTDA para apresentar documentação à Comissão Permanente de Contratação fl208
- Certidão de Regularidade Fiscal fl 209



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

- Certidões Negativas de Débitos Relativos aso Tributos Federais e à Dívida ativa da União fl 210.
- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas fl 211.
- Certidão de Regularidade Fiscal fl 212
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF fl 213
- Certidão de Distribuição fl 214
- Alteração Contratual fls 215 a 221
- > Termo de Autenticação fl 222
- Carteira Nacional de Habilitação do Sócio Jose Ricardo Mota Rago fl 223
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral fl 224
- Balanço Patrimonial fls 225 a 259
- ➤ Atestado de Capacidade Técnica fl 260
- Despacho para a Comissão Permanente de Contratação fl 261
- Decreto de Designação de Pregoeira do Município de Irituia fl 262
- Solicitação Dotação Orçamentária fl 263
- Dotação Orçamentária fl 264
- Declaração de Adequação Orçamentária fl 265
- > Termo de Autuação fl 266
- Parecer Técnico da Agente de Contratação Maria José Bastos do Amaral sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa fls 267 a 268
- Minuta do Contrato fls 269 a 277.
- Despacho para o Jurídico fls 278 a 279.
- Parecer Jurídico acerca da Adesão à Ata de Preços nº 007/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90014-2024 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/Pa fls 280 a 286
- Despacho para Parecer Técnico Final do Controle Interno fls 287

#### **ANALISE CRITICA**

Até entrada em vigor da Lei Federal Nº 14.133/2021, a adesão a ata de registro de preços era tratada apenas pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013, que foi revogado tacitamente por essa lei, e expressamente pelo Decreto Federal Nº 11.462/2023, que simplificaram as exigências para a adesão.



#### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

Como no município de Irituia, não existe legislação ou norma regulamentando a adesão a ata de registro de preços entre órgãos do município, aplica-se o formalismo exigido pelas regras da Lei Federal Nº 14.133/2021 e por analogia as regras do Decreto Federal Nº 11.462/2023 para adesão a ata de registro de preços.

Nesse sentido, vale transcrever os artigos desses diplomas legais que tratam do assunto. A Lei Federal Nº 14.133/2021, assim dispõe em seu artigo 86, § 2º a respeito da adesão a ata de registro de preços:

- Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
- § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes, observado os seguintes requisitos:
- I apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;
- II demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
  - III prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- § 3º A faculdade de aderir a ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
  - I por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou distrital; ou
- II por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
- § 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes
- § 5º os quantitativos decorrentes das adesões a ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos participantes que aderirem.



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

- O Decreto Federal Nº 11.462/2023, assim dispõe em seus artigos 31 e 32 a respeito da ata utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:
- Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento IRP poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- I apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;
- II demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado na forma do previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
  - III consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- § 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- § 2º Após autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º O prazo previsto no § 2º poderá será prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- § 4º O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo. Art. 32.

Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a ata de registro de preços de que trata o art. 31:

- I as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e
- II os quantitativos decorrentes das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem a ata de registro de preços

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e juntada de documentos. Até entrada em vigor da Lei Federal Nº 14.133/2021, a adesão à ata de registro de preços era tratada apenas pelo Decreto



#### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

Federal Nº 7.892/2013, que foi revogado tacitamente por essa lei, e expressamente pelo Decreto Federal Nº 11.462/2023, que simplificaram as exigências para a adesão.

Constam nos autos, a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, a demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, a aceitação pelo fornecedor e a autorização da entidade gerenciadora da ata, atendendo ao disposto no art. 86, § 2°, I, II e III da Lei Federal Nº 14.133/2021 e art. 31, I, II e III e art. 32 do Decreto federal Nº 11.462/2023.

O procedimento como um todo foi submetido ao controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, que emitiu parecer opinando favoravelmente a adesão a ata de registro de preços, atendendo ao disposto no art. 53 § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021. Somado a isso, existe nos autos a informação de que as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL SAÚDE, a declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente para a realização da despesa, a documentação de habilitação do fornecedor e a justificativa técnica para adesão a ata de registro de preços, atendendo a lei orçamentária, lei de responsabilidade fiscal e a própria Lei Federal 14.133/2021.

#### Devolvo os autos a Agente de contratação, recomendando o seguinte:

- a) Que seja juntado aos autos o Termo de Ratificação da Adesão de Ata, o Extrato de Adesão à ata de registro de preços bem como sua publicação na Imprensa Oficial.
- b) que o extrato da adesão à ata registro de preço e do contrato sejam divulgados e mantidos a disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o Parágrafo único do art. 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- c) que seja providenciado o envio de documentos mínimos da ADESÃO A.2025-00028 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2°, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;
- d) que sejam publicados os extratos da adesão a ata de registro de preços e do contrato na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 8°,§ 1°, IV da Lei nº 12.527/2011;
- e) que seja providenciado o envio de documentos mínimos da ADESÃO A.2025-00028 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2°, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;
- f) que sejam publicados os extratos da adesão a ata de registro de preços na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 8°,§ 1°, IV da Lei nº 12.527/2011;



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

#### **CONCLUSÃO**

Devidamente analisado, declaro que o Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços encontra-se revestido de todas as formalidades legais e em ordem, ficando apto a gerar despesa após realização das recomendações supramencionadas.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Irituia - Pa, 24 de Julho de 2025

RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS Controlador Geral do Município de Irituia Portaria Nº 002/2025

Av.: Júlio Ribeiro Tavares, 21 – Centro Irituia/PA – CEP: 68.655-000 e-mail: controleinternoirituia2025@gmail.com